



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2589/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2019.

De iniciativa da Vereadora Sâmia Bonfim (PSOL) e coautoria dos Vereadores Celso Giannazi (PSOL), Patrícia Bezerra (PSDB), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Soninha Francine (CIDADANIA 23), Juliana Cardoso (PT) e Toninho Vespoli (PSOL), o Projeto de Lei 29/2019 pretende instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito da Cidade de São Paulo, tendo em vista a execução de medidas socioeducativas em meio aberto impostas pelo Poder Judiciário.

A proposta estabelece que o SIMASE é constituído por um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa mediante a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, lazer, entre outras, necessárias à proteção integral dos adolescentes sujeitos a medidas socioeducativas. Define que as medidas socioeducativas em meio aberto são a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 112, incisos III e IV.

Na justificativa apresentada, a autora ressalta que a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, prevê que os municípios devem instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Informa que na Cidade de São Paulo, as medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC já foram municipalizadas há dez anos, porém têm sido regulamentadas por decretos do Poder Executivo. Há, portanto segundo a proponente, uma lacuna deixada pelo Poder Legislativo por ainda não ter instituído o SIMASE, razão principal na qual fundamenta a presente proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua manifestação acerca do projeto, posicionou-se pela legalidade, na forma de um texto substitutivo, apresentado com o objetivo de ajustar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

Tendo em vista que o presente projeto reveste-se de elevado interesse público, pois trata de tema de relevância social e proporcionará melhor inserção do Município de São Paulo no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, esta Comissão de Administração Pública consigna voto favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de dezembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Alfredinho - (PT)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2019, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.